

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 837 / 2020
DATA: 15 / 07 / 2020
Ass: *Oriana Fluz*

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que firma a presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 781 / 2020

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DO CÂNCER INFANTIL A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 23 E 29 DE NOVEMBRO.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Serra, a "Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil", a ser realizada entre os dias 23 e 29 de novembro.

Parágrafo Único - Poderá a Secretária Municipal da Saúde, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias Municipais, adotar todas as providências necessárias à plena consecução da "Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil".

Art. 2º - O programa instituído por esta lei tem por finalidade prevenir, diagnosticar, tratar e reabilitar a criança com câncer ou aquelas com riscos de desenvolverem a doença quando chegarem à fase adulta, além das seguintes diretrizes:

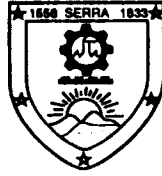
I - qualificar a assistência e promover a educação permanente dos profissionais de saúde de nível superior e os de nível técnico envolvidos com a implantação e a implementação da "Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil";

II - orientar a população sobre os sinais e sintomas, como dores no corpo, febre, muito parecidos com os de diversos problemas de saúde infantis, com vistas ao controle dos fatores de riscos para o câncer infantil;

III - fomentar campanhas educativas e permanentes sobre os benefícios do diagnóstico precoce;

IV - proporcionar permanentemente, por meio de campanhas educativas, a redução e o controle de fatores de risco para o câncer infantil, chamando a atenção para o sobrepeso e a obesidade, bem como para a alimentação saudável e a prática regular de exercícios físicos;

V - promover pesquisa básica e aplicada, oferecendo apoio técnico e material aos pesquisadores e às instituições municipais que cuidem do câncer infantil;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VI - criar um banco de dados em meio digital, contendo todas as informações e pesquisas realizadas com as instituições municipais que cuidam de crianças com câncer infantil, para pronta consulta e fiscalização dos agentes públicos;

VII - instituir ou apoiar oficinas com programas recreativos, culturais, educacionais e de lazer, com vistas à necessidade da adoção de hábitos saudáveis para prevenção do câncer infantil e melhorar o auxílio terapêutico das crianças em tratamento.

Art. 3º - A Secretária Municipal da Saúde poderá articular com o Instituto Nacional de Câncer - INCA, órgão normativo e executor da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, com o Centro de Controle de Oncologia Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória (HINSG), órgãos do Governo do Estado e demais instituições públicas que desenvolvam atividades voltadas ao combate ao câncer infantil no país.

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito a participação do setor privado para a realização dos eventos da "Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil", através de patrocínio de material de divulgação e outros meios necessários ao sucesso do programa.



Art. 4º - Poderão participar dos eventos instituídos por esta lei, munícipes da Serra e de outros Municípios.

Art. 5º - Fica autorizada a Secretária de Municipal da Saúde – SESA fazer uso de dotação orçamentária própria para execução desta lei, podendo ser suplementada se necessária.

Art. 6º - O Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Judith Leão Castelo Ribeiro, 13 de julho de 2020.


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Basílio Antonio Neves Santos
Vereador - PSC

Basílio Antônio Neves Santos
Basílio da Saúde
Vereador PSC



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

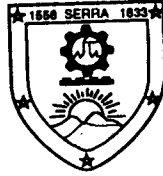
De acordo com informações do Instituto Nacional do Câncer - INCA, o câncer infantil corresponde a um grupo de várias doenças que tem em comum a proliferação descontrolada de células anormais e que pode ocorrer em qualquer local do organismo. As neoplasias mais frequentes na infância são as leucemias (glóbulos brancos), tumores do sistema nervoso central e linfomas (sistema linfático). Também acometem crianças o neuroblastoma (tumor de gânglios simpáticos), tumor de Wilms (tumor renal), retinoblastoma (tumor da retina dos olhos), tumor germinativo, osteossarcoma (tumor ósseo), sarcomas (tumores das partes moles), dentre outros.

Diferentemente do câncer de adulto, o câncer infantil geralmente afeta as células do sistema sanguíneo e os tecidos de sustentação, enquanto que nos adultos afeta as células do epitélio, que recobre os diferentes órgãos (câncer de mama, câncer de pulmão). No adulto, em muitas situações, o surgimento do câncer está associado claramente aos fatores ambientais e externos, como por exemplo o fumo e câncer de pulmão. Nas malignidades da infância não se observa claramente essa associação, logo, a prevenção é um desafio para o futuro. A ênfase atual deve ser dada ao diagnóstico precoce.

O progresso no desenvolvimento do tratamento do câncer na infância foi espetacular nas últimas quatro décadas. Estima-se que em torno de 70% das crianças acometidas de câncer podem ser curadas, se diagnosticadas precocemente e tratadas em centros especializados. A maioria dessas crianças terá boa qualidade de vida após o tratamento adequado.

Com base em referências dos registros de base populacional, são estimados mais de 9.000 casos novos de câncer infanto-juvenil, no Brasil, por ano. Assim como em países desenvolvidos, no Brasil o câncer já representa a segunda causa de mortalidade proporcional entre crianças e adolescentes de 01 a 19 anos, para todas as regiões. Como a primeira causa são aquelas relacionadas aos acidentes e à violência, podemos dizer que o câncer é a primeira causa de mortes por doença, após 01 ano de idade, até o final da adolescência. Dessa forma, revestem-se de importância fundamental para o controle dessa situação e o alcance de melhores resultados, as ações específicas do setor saúde, como organização da rede de atenção e desenvolvimento das estratégias de diagnóstico e tratamento oportunos.

Especialistas em Oncologia Pediátrica orientam que: anemia, febre prolongada, dores ósseas, falta de apetite, fraqueza, dores abdominais e cefaleia (dor de cabeça) podem pedir um pouco mais de atenção dos pais do que o habitual. Ressaltam que o reconhecimento e o diagnóstico precoce podem aumentar as chances de cura do paciente. "A maior dificuldade em realizar o



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

diagnóstico do câncer infantil é que os sintomas são muito semelhantes aos das doenças comuns da infância”.

De tal feita, a presente proposta visa informar e mobilizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce e os caminhos para a cura do câncer na infância, inclusive com a divulgação dos direitos dos pacientes, entre eles, o que está previsto na Lei Federal 12.732/2012, que garante o início do tratamento pelo SUS no prazo máximo de 60 dias.

Isto posto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Palácio Judith Leão Castelo Ribeiro, 13 de julho de 2020.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Basílio Antonio Neves Santos
Vereador - PSC

Basílio Antônio Neves Santos
Basílio da Saúde
Vereador PSC